



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

LEI Nº 125/93

DE 20 DE JULHO DE 1.993

Institui o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Várzea Alegre como órgão deliberativo máximo do sistema Unificado de Saúde no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

dricos

- a) Secretário Municipal de Saúde
- b) Representante do Centro de Saúde Dep. Figueiredo Correia
- c) Representante da Secretaria de Ação Social
- d) Representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
- e) Representante da Legião Brasileira da Assistência - LBA
- f) Representante dos Profissionais de Nível Médio
- g) Representante dos Profissionais de Nível Superior
- h) Representantes das Unidades Filantrópicas
- i) Representante das Unidades Privadas
- j) Representante da Secretaria de Educação
- l) Representante da F A E

USUÁRIOS

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Representante da Paróquia
- c) Representantes das Associações de Bairros
- d) Representante de Clubes de Serviços
- e) Representante da Área Rural do Distrito Sede
- f) Representante do Distrito Riacho Verde
- g) Representante do Distrito de Ibicatu
- h) Representante do Distrito de Naraniú
- i) Representante do Distrito de Canindezinho
- j) Representante do Distrito de Calabango
- k) Representante da Câmara Municipal

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

ser regido pelas seguintes normas:

- a) o Órgão de deliberação máxima é o plenário
- b) as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- c) para a realização das sessões será necessária da presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- d) cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- e) as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante aos seguintes critérios:

- a) consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- b) poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- c) poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 7º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, EM 20 DE JULHO DE 1.993.

PREFEITO MUNICIPAL